

Sumário: Segunda alteração ao Regulamento Interno da Escola Básica com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento procede à segunda alteração ao Regulamento Interno da Escola Básica com Pré-Escolar Bartolomeu Perestrelo, que define o regime de funcionamento de cada um dos seus Órgãos de Direção, Administração e Gestão e das estruturas de orientação educativa, bem como os direitos e os deveres de toda a comunidade escolar, no sentido de conformar as regras de convivência e de resolução de conflitos.

Artigo 2.º

Justificação

1 – O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à internet pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, estabelecendo a proibição geral de uso desses dispositivos durante o horário escolar, incluindo períodos não letivos.

2 – A observação de que, em estabelecimentos em que alunos do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e do 3.º ciclos partilham instalações, surgem dificuldades práticas de aplicação das regras, pois há potenciais conflitos, mensagens contraditórias e desafios na monitorização e aplicação uniforme das proibições ou restrições.

3 – As recomendações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação apontam explicitamente que, neste tipo de contexto, se deve ponderar o alargamento da proibição também aos alunos dos restantes níveis de ensino.

4 – A evidência de impactos negativos associados ao uso excessivo destes dispositivos em contexto escolar, nomeadamente na aprendizagem, na concentração, na socialização e no clima educativo.

5 – A necessidade de garantir um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento das aprendizagens e ao bem-estar físico, psicológico e social dos alunos.

6 – O artigo 4.º do referido Decreto-Lei que exige que os regulamentos internos dos estabelecimentos escolares sejam adaptados ao regime previsto no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do diploma.

Artigo 3.º

Alteração ao Regulamento Interno

São alterados os artigos 202.º a 206.º da Secção X – Uso de dispositivos eletrónicos, do Capítulo IX do Regulamento Interno da Escola, os quais passam a ter a seguinte redação:

Artigo 202.º

Proibição de utilização

1 – O aluno do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos está expressamente proibido de:

- a) Utilizar dispositivos de comunicação móvel com acesso à internet, designadamente telemóveis ou tablets pessoais, durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos, e em todo o espaço escolar;
- b) Utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe;
- c) Captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos docentes, do Conselho Executivo ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- d) Difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia dos docentes e do Conselho Executivo.

2 – Os dispositivos de comunicação móvel com acesso à internet devem, preferencialmente, ficar em casa.

3 – Se, ainda assim, o aluno se fizer acompanhar de qualquer dispositivo de comunicação móvel com acesso à internet, sem ser solicitado, este tem de ser,

obrigatoriamente, desligado à entrada do recinto escolar, guardado na respetiva mochila e, não pode, em circunstância alguma, ser utilizado em todo o tempo de permanência na escola.

4 – É vedado ao aluno do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo o porte e/ou a posse de telemóveis, relógios inteligentes ou tablets de carácter pessoal, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo Coordenador do Departamento do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo e conhecimento do Conselho Executivo.

Artigo 203.º

Situações de exceção

O disposto no artigo anterior não se aplica nas seguintes situações, desde que previamente autorizadas pelo docente ou não docente responsável pelo trabalho ou pela atividade:

- a) Quando se trate de um aluno com domínio muito reduzido da língua portuguesa, mediante parecer do professor de Português Língua Não Materna, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- b) Quando se trate de um aluno que, por razões de saúde devidamente comprovadas por atestado médico e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva), careça das funcionalidades do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet;
- c) Quando a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à internet decorra no âmbito de atividades pedagógicas ou de avaliação, em sala de aula ou fora dela, incluindo em visitas de estudo.

Artigo 204.º

Efeitos do incumprimento

1 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 202.º determina a aplicação das seguintes medidas:

- a) Em caso de primeira infração, procede-se à apreensão do(s) equipamento(s) em causa, com entrega ao Conselho Executivo, permanecem retidos até ao termo do período escolar diário, sendo a devolução efetuada exclusivamente ao Encarregado de Educação.

b) Em caso de primeira reincidência, procede-se à apreensão do(s) equipamento(s) em causa, com entrega ao Conselho Executivo, com simultânea aplicação de medida disciplinar corretiva, nos termos previstos no Código de Conduta Disciplinar, Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

c) Em caso de segunda reincidência, procede-se à apreensão do(s) equipamento(s) em causa, com entrega ao Conselho Executivo, com simultânea aplicação de medida disciplinar sancionatória, designadamente a suspensão da frequência escolar, por período a determinar, nos termos do Código de Conduta Disciplinar, Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2 – O incumprimento do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 202.º determina a aplicação de medida disciplinar sancionatória, designadamente a suspensão da frequência escolar, por período a determinar, nos termos do Código de Conduta Disciplinar, Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

3 – O não cumprimento do disposto nas alíneas a) a d) do artigo 202.º, quando praticado em momentos de avaliação, implica a anulação da avaliação em causa, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias previstas nos números anteriores e sem prejuízo das situações de exceção previstas no artigo 203.º.

4 – O incumprimento do disposto no artigo 202.º determina a elaboração de participação disciplinar pelo docente ou trabalhador não docente que verifique a infração, a qual deve ser remetida ao Conselho Executivo para os devidos efeitos.

Artigo 205.º

Qualificação do incumprimento

O incumprimento das normas mencionadas no ponto 1, do artigo 202.º, da Secção X – Uso de dispositivos eletrónicos, do Capítulo IX do Regulamento Interno da Escola, consideradas de carácter grave, implica a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias previstas na legislação em vigor no Código de Conduta Disciplinar, Regulamento Interno e Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 206.º

Deveres de responsabilidade e cuidado

1 – É da responsabilidade dos pais e encarregado de educação a monitorização do uso de dispositivos móveis pelo seu educando em contexto escolar de modo a contribuir para um ambiente educativo adequado.

ESCOLA BÁSICA COM PRÉ ESCOLAR BARTOLOMEU PERESTRELO

Nº do Código do Estabelecimento de Ensino 3103 – 203

2 – Os pais e encarregado de educação devem orientar o seu educando para o uso responsável dos dispositivos móveis e garantir que cumprem as diretrizes escolares estabelecidas pela escola e previstas neste regulamento.

3 – É imputada ao aluno toda e qualquer responsabilidade em caso de dano, perda ou furto dos equipamentos, não havendo lugar a qualquer tipo de reclamação ou diligência legal.

4 – A escola não assume qualquer responsabilidade por perdas, danos ou furtos de dispositivos eletrónicos dentro do recinto escolar.

Artigo 4.º

Aprovação

1 – A presente alteração ao Regulamento Interno foi aprovada em reunião do Conselho Pedagógico, n.º 31, realizada em 2 de outubro de 2025.

2 – Aprovada a proposta, foi a mesma remetida ao Conselho da Comunidade Educativa para deliberação final, nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte à da sua aprovação pelo Conselho da Comunidade Educativa.